



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 622/24

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Municipal nº 6.895, de 25 de maio de 1966, que estabelece cobrança de preço pelo estacionamento de veículos nos bens de uso comum do povo;
- Lei Municipal nº 11.328, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do talão de Zona Azul com duração de 01 (uma) hora no Município de São Paulo. Declarado Inconstitucional;
- Lei Municipal nº 11.422, de 29 de setembro de 1993, que dispõe sobre o estacionamento por período de até 5 minutos, para desembarcar passageiros na Zona Azul, independente do Cartão Zona Azul, a todo e qualquer táxi;
- Lei Municipal nº 11.506, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas com deficiência nas vias públicas municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.364, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre estacionamento de veículos em 45 (quarenta e cinco) graus nas vias públicas;
- Lei Municipal nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.614, de 4 de maio de 1998, que dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões de Zona Azul por até trinta minutos. Informe-se que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.206-0/7-00;
- Lei Municipal nº 12.635, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre estacionamento em área regulamentada como “zona azul” no Município de São Paulo. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.741.0/0 TJSP declarou a inconstitucionalidade desta Lei - DOM 14/01/2003, p. 56 c. 4.;
- Lei Municipal nº 14.458, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica;
- Lei Municipal nº 16.235, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de serviço público para exploração, administração, manutenção e conservação de estacionamento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

veículos em áreas públicas da Cidade de São Paulo, associada à requalificação urbanística do entorno;

- Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências;
- Decreto nº 17.115, de 05 de janeiro de 1981, que dispõe sobre a transferência, para a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, da permissão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município;
- Decreto nº 29.440, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre redução de preço de aquisição de lotes de talonários de cartões de estacionamento em vias e logradouros públicos, e dá outras providências;
- Decreto nº 29.908, de 15 de julho de 1991, que dispõe sobre a permissão de exploração de estacionamento rotativo para carga e descarga em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto nº 36.073, de 09 de maio de 1996, que dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas com deficiência, e dá outras providências;
- Decreto nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998, que regulamenta a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos;
- Decreto nº 42.117, de 18 de junho de 2002, que altera o Decreto nº 29.440, de 18 de dezembro de 1990;
- PL 329/17, que Dispõe sobre isenção de pagamento de zona azul os veículos utilizados pelos Oficiais de Justiça e dá outras providências. (VETADO);
- PL 80/19, que dispõe sobre isenção de pagamento de zona azul aos veículos utilizados pelos Oficiais de Justiça em cumprimento de decisões judiciais e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068